PDF-XChange Product Click to buy NOW! www.tracker-software.com

Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

PDF-XChange Product Click to buy NOW! www.tracker-software.com

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS Fls: 46

PARECER N°. 123, DA COMISSÃO DE CONSTITUCIONALIDADE, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, PELO EXECUTIVO N°. 10/2020, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Complementar n.º 10, de 30 de outubro de 2020, de iniciativa do Poder Executivo local, que "Altera o anexo I e II da Lei Complementar nº176, de 18 de maio de 2017, que "aprova o plano Diretor Estratégico de Desenvolvimento Urbano e Ambiental do Municipio de Andradas

Houve uma emenda verbal pelo vereador Luiz Augusto Liparini durante a sessão tirando a palavra NÃO das definições das Macrozonas de Zoneamento da página 26, ficando assim o texto:

"ZAR 1 e 2 (Zona de Adensamento Restrito): são aquelas onde as condições do meio físico e a sobrecarga de infraestrutura existente restringem o maior adensamento populacional, sendo permitida usos residenciais previamente analisados e não- residenciais, exceto uso industrial. Nas quadras localizadas no entorno imediato das Praça Dr. Alcides Mosconi e Cel. Luiz Venturelli, será permitida a incidência de Outorga Onerosa."

Assim o projeto atendeu os requisitos formais necessário para sua tramitação, inclusive com sua aprovação na forma regimental, esta comissão chancela o texto originalmente apresentado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, 10 de novembro de 2020.

Marcio Donizete Teodoro

Luiz Augusto Liparini

Maria Helena de Oliveira do Prado